



SESC PANTANAL

PREGÃO PRESENCIAL HSPC N.º 18/0012– PG

TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO / SESC – ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, localizado na Rodovia Poconé/Porto Cercado MT-370, km 43, Poconé/MT, nos termos da Resolução Sesc nº. 1.252/2012 de 06/06/2012 do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, conforme julgamento do processo licitatório Pregão Presencial n.º 18/0012-PG (Registro de Preços), o Sr. Carlos Artexes Simões, **RESOLVE** registrar o preço **AQUISIÇÃO DE FRIGOBAR PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MOBILIÁRIOS DOS APARTAMENTOS DO HOTEL SESC PORTO CERCADO**, conforme especificações definidas nos documentos anexos ao Instrumento Convocatório, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- AQUISIÇÃO DE FRIGOBAR PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MOBILIÁRIOS DOS APARTAMENTOS DO HOTEL SESC PORTO CERCADO, em eventual aquisição pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme especificações definidas nos documentos anexos a este Instrumento Convocatório, a preços de acordo com os registrados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DOS PREÇOS

2.1- O presente Termo de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante manifestação das partes.

2.2- Por ocasião da renovação contratual, à critério do Sesc, poderá ser elaborada pesquisa de mercado para averiguação de que o preço ofertado ainda mantém vantajoso.

2.3- Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc não está obrigado a adquirir os itens objetos desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO

3.1- A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc, por meio de depósito na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a execução e aceite do fornecimento, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

CLÁUSULA QUARTA: REGISTRO DO MENOR PREÇO:

4.1- Fornecedores autores dos menores preços registrados:

MENOR VALOR GLOBAL OFERTADO: XXXXXXXXXXXXX

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXX

Inscrição Estadual nº. XXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXX

Representante legal: XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXX

PRODUTO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXXXXX	XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA: AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- A cada necessidade, o Sesc emitirá Ordem de Compras, devidamente assinado pelo responsável, informando os quantitativos para entrega que deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1- A cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, o presente contrato, se aditado na forma da cláusula segunda, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV. Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE se conclua que o preço praticado pelo mercado se apresenta inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

6.2- Sendo o IGP-M/FGV, adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do Contrato em vigor. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.

6.3- O presente Contrato não sofrerá reajuste de preço dentro do período de 12 meses de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1- Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Pregão Presencial n.º 18/0012-PG e seus anexos, inclusive as propostas de menor preço global, e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram.

CLÁUSULA OITAVA: RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS

8.1- Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

9.1- Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) baixa no Termo de Registro de Preço;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Sesc por até dois anos;
- d) outras sanções previstas na Resolução Sesc n.º 1252/2012 e no Instrumento Convocatório e anexos.

9.2- A critério do Sesc, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

10.1- As quantidades previstas são decorrentes da experiência de consumo anual, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesses termos, pois tratam-se, ratifique-se, de estimativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Carlos Artexes Simões
Diretor Geral

EMPRESA XXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXX
RG n.º XXXXX
CPF n.º XXXXXX

EMPRESA XXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXX
RG n.º XXXXX
CPF n.º XXXXXX